



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

PROCESSO Nº 057/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2.020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149 /2.020.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.
2. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
3. DO PRAZO E DAS ENTREGAS.
4. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS.
5. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
6. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE.
7. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
8. DO PRAZO CONTRATUAL.
9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
10. DAS RESPONSABILIDADES.
11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.
12. DA RESCISÃO CONTRATUAL.
13. DA VINCULAÇÃO.
14. DOS CASOS OMISSOS.
15. DO FORO.

F
w J d
2016



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

PROCESSO Nº 057/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2.020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2.020.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.442/0001-23, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ANTONIO CARLOS RESCHINI** e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, estabelecida à Via Vicinal Antônio Sarti, nº 540 – Distrito Industrial, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.331.788/0012-71, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato pelo **Sra. VANESSA GONÇALVES CONSTÂNCIO FUZARO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.275.594-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 214.047.938-60 formalizam entre si o presente ajuste, que visa o Registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada em locações, mensais e parceladas, com instalação de equipamentos, de aparelhos concentradores de oxigênio, CPAP, BIPAP e recarga de oxigênio medicinal, descrita na cláusula primeira deste instrumento, em razão do **Pregão Presencial nº 043/2.020**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

1.1. A DETENTORA DA ATA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, os serviços constantes na Cláusula IV da presente Ata e conforme Autorização de Fornecimento Parcial que será enviada pela Seção de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1. A execução dos serviços destinados à Secretaria, objeto do ANEXO I, somente será efetuada, de maneira parcelada, obedecido ao consumo médio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com a autorização dessa Secretaria, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, sendo o prazo de início até o 5º (quinto) dia útil a contar da data da solicitação.

2.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada em conformidade com o Instrumento Convocatório, pela(s) Licitante(s) Vencedora(s).

2.3. As entregas e as instalações dos equipamentos a serem locados deverão ser realizadas na residência do paciente, entre 06 e 20 horas, podendo haver exceção caso a empresa esteja impossibilitada em atender dentro desse horário, aos cuidados do Almoxarifado da Secretaria de Saúde, à Rua Quinze de Novembro, nº 351-A, Centro, nesta cidade, onde será informado, oportunamente pela Secretaria de Saúde, o local da instalação do equipamento.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

2.4. A empresa vencedora se compromete a fornecer os equipamentos, com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.5. Os equipamentos entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação feita pela Secretaria não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o equipamento poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS ENTREGAS.

3.1. O prazo para o fornecimento dos objetos que tratam o presente Ato Convocatório é de **12 (doze) meses**, cumpridas as formalidades contratuais e observando-se, rigorosamente, os prazos estabelecidos no presente Ato Convocatório.

3.2. A execução dos serviços deverá ser em parcelas, de acordo com a necessidade da área requisitante, e deverá ser iniciada até o 5º (quinto) dia útil após a formalização do pedido.

3.3. A execução dos serviços deverá ser efetuada em conformidade com o Instrumento Convocatório, pela(s) Licitante(s) Vencedora(s).

3.4. A entrega e a instalação dos equipamentos locados deverão ser realizadas na residência do paciente, entre 06 e 20 horas, podendo haver exceção caso a empresa esteja impossibilitada em atender dentro desse horário, aos cuidados do Almojarifado da Secretaria de Saúde, à Rua Quinze de Novembro, nº 351-A, Centro, nesta cidade, onde será informado, oportunamente pela Secretaria de Saúde, o local da instalação do equipamento.

3.5. Ocorrerá a rejeição no recebimento do(s) produto(s) para locação se não estiver(em) de acordo com o solicitado e deverá(ão) ser substituído(s) pelo licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da recusa.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS.

4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Importa a presente Ata de Registro de Preços, no **valor global estimado de: R\$ 235.210,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e dez reais)**, decorrente dos seguintes preços unitários e totais registrados, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação:

COTA PRINCIPAL

Item	Quantidade	Unidade	Especificações dos Equipamentos e/ou Similares	Marca/Fabricante Nº Registro	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	648	MÊS	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 1/2 A 5 LITROS/MINUTOS COM BACKUP (CILINDRO DE 4 A 10 M³) ACOMPANHADO DE CATETER NASAL, UMIDIFICADOR OU MÁSCARAS DE TRAQUEOSTOMIA PARA TRATAMENTO DOMICILIAR (BAIXO FLUXO).	PHILIPS RESPIRONI	150,00	97.200,00
03	540	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP AUTOMÁTICO DE PRESSÃO POSITIVA, COM MÁSCARA NASAL OU ORONASAL, ACOMPANHANDO FILTROS E TUBO CORRUGADO PARA TRATAMENTO DOMICILIAR.	PHILIPS DREAMSTA	78,00	42.120,00
04	324	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 0,5 A 10 LITROS/MINUTOS COM BACKUP ACOMPANHANDO CATETER NASAL, UMIDIFICADOR OU MÁSCARAS DE TRAQUEOSTOMIA PARA TRATAMENTO DOMICILIAR (ALTO FLUXO).	PHILIPS MILLENIUM	249,00	80.676,00
06	900	M³	SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDRO EM COMODATO E FORNECIMENTO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES SOLICITADAS.	AIR LIQUIDE	6,25	5.625,00

6 W JCR
2016



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

COTA RESERVADA

Item	Quantidade	Unidade	Especificações dos Equipamentos e/ou Similares	Marca/Fabricante / Nº Registro	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	36	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 0,5 A 10 LITROS/MINUTOS COM BACKUP ACOMPANHANDO CATÉTER NASAL, UMIDIFICADOR OU MÁSCARAS DE TRAQUEOSTOMIA PARA TRATAMENTO DOMICILIAR (ALTO FLUXO).	PHILIPS MILLENIUM	249,00	8.964,00
12	100	M³	SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDRO EM COMODATO E FORNECIMENTO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES SOLICITADAS.	AIR LIQUIDE	6,25	625,00

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE.

6.1. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços, uma vez apresentada a Nota Fiscal correspondente, relacionando a quantidade por equipamento, com os nomes dos pacientes atendidos e a data, devidamente aprovada pela Secretaria de Saúde, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

6.2. A Prefeitura efetuará pagamento através das modalidades "ordem de pagamento bancário" ou "duplicata em carteira".

6.3. Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a manter e fornecer à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), as provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com o Ministério do Trabalho (CNDT), atualizadas;

6.3.1. a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

6.3.2. na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA DA ATA nas sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

7.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual,

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA, e isso motivar o bloqueio da execução do serviço, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula X.

7.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

7.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

7.3.2. Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

7.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções contratuais e editalícias.

7.4. A obrigatoriedade da futura DETENTORA DA ATA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigera para todo o período do contrato, mesmo para períodos que possam não haver execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO CONTRATUAL.

8.1. O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.2. O prazo indicado no Item 8.1., não poderá ser estendido, conforme consta no Artigo 15, §3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93; no Artigo 12 do Decreto Federal nº 7.892/2.013 e no Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.640/2.010.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. A despesa decorrente do cumprimento deste procedimento licitatório será empenhada nos exercícios de 2.020 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), da unidade da **Secretaria de Saúde** - Funcionais Programáticas nº: 10.30102122.009, 10.30102122.010, 10.30102122.098, 10.30202632.009, 10.30202632.091, 10.30202632.098 e outras que vieram a ser introduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES.

10.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA:



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

10.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, acrescidas se necessário;

10.1.2. durante toda validade contratual, ser a responsável pela qualidade dos equipamentos entregues;

10.1.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

10.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

10.2.2. pagar à DETENTORA DA ATA os valores devidos, nas datas avençadas;

10.2.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a DETENTORA DA ATA total ou parcialmente inadimplente ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento), do valor total da Ordem de Fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior.

11.1.1. As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços:

11.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

11.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

11.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

11.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à DETENTORA DA ATA, após a sua imposição;



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

11.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exige a DETENTORA DA ATA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11.5.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

11.5.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. A presente ATA poderá ser rescindida pela Prefeitura Municipal de Descalvado/SP:

12.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA DA ATA qualquer direito a reclamação ou a indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e no disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.640/2.010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO.

13.1. Vinculam-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO.

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas desta ATA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Descalvado, 06 de outubro de 2.020.

ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL
ORGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE

Vanessa G. Constância Fuzaro
Coord. Comercial Vitalaire
Air Liquide Brasil Ltda

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
VANESSA GONÇALVES CONSTÂNCIO FUZARO
DETENTORA DA ATA

Testemunhas

1.
Nome: Marcelo Augusto Monzani
R.G.: 28.407.478-0

2.

Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira
R.G.: 17.885.368-9



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO/SP.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 149 /2.020.

OBJETO: Registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada em locações, mensais e parceladas, com instalação de equipamentos, de aparelhos concentradores de oxigênio, CPAP, BIPAP e recarga de oxigênio medicinal, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, por um período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO / Nº OAB: Sílvio Rogério de Moraes / OAB/SP nº 145.171 /
procuradoria@descalvado.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 06 de outubro de 2.020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wander Roberto Boneli

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 139.514.978-07 RG: 19.363.178-7

Data de Nascimento: 29/07/1970

Endereço residencial completo: Rua Antonio Bianchi nº 1888 – Vila Freitas, Descalvado/SP, CEP: 13690-000.

E-mail institucional: wander.saude@descalvado.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanderobertob@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3583-9341

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Antônio Carlos Reschini

Cargo: Prefeito

CPF: 745.740.948-34 RG: 7.820.709-5

Data de Nascimento: 07.07.1953

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio nº 849, Centro, Descalvado-SP, CEP: 13690-000.

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@descalvado.sp.gov.br.

E-mail pessoal: becaoreschini@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3583.9349

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: Vanessa Gonçalves Constâncio Fuzaro

Cargo – Coordenadora Comercial

CPF: 214.047.938-60 RG: 29.275.594-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 10/10/1977

Endereço residencial completo: Via Vicinal Antônio Sarti, 540 – Distrito Industrial, Sertãozinho/SP, CEP 14175-350

E-mail institucional: vanessa.constancio@airliquide.com

E-mail pessoal: vgconstancio@hotmail.com

Telefone(s): (16) 9 9761-1103 (16) 3946-8340

Assinatura: _____

Vanessa G. Constancio Fuzaro
Coord. Comercial Vitalina
Air Liquide Brasil Ltda